



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

| | |
|--------------------------------|--------------------|
| REGISTRADO | |
| Livro nº | Fls. |
| PUBLICADO | |
| Jornal <i>Correio da Manhã</i> | |
| Pag. <i>12</i> | Edição <i>3458</i> |
| Data <i>10/12/2003</i> | |

LEI MUNICIPAL Nº *925* DE *26* DE *Dezembro* DE 2002

*Sancionado -
Em 26/12/02*

EMENTA: “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.465,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e dá outras correlatas providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a presente



LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 6.465,00 (seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes em vigor, junto as seguintes Unidades Administrativas:

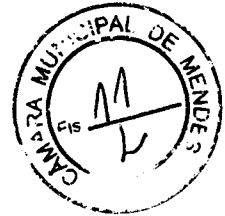
- 01. Câmara Municipal de Mendes
 - 01.01. Plenário da Câmara
 - 01.01.01. Legislativa
 - 01.01.01.031. Ação Legislativa
 - 01.01.01.031.0001. Ação Legislativa
 - 01.01.01.031.0001.2.001000 – Remuneração de Vereadores
 - 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.... R\$ 5.175,00
 - 01.01.09. Previdência Social
 - 01.01.09.271. Previdência Básica
 - 01.01.09.271.0002. Contribuição Previdenciária
 - 01.01.09.271.0002.2.002000 – Encargos com a Previdência Social
 - 3.1.90.13.00.0000 - Obrigações Patronais..... R\$ 1.290,00
 - Total do Plenário da Câmara..... R\$ 6.465,00**

Artigo 2º – O crédito de que trata o artigo anterior será compensado mediante anulação parcial de saldo de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, abaixo indicadas, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

QAB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



| | | |
|--|------------|-----------------|
| 01. Câmara Municipal de Mendes | | |
| 01.02. Secretaria da Câmara | | |
| 01.02.01. Legislativa | | |
| 01.02.01.122. Administração Geral | | |
| 01.02.01.122.0003. Serviços Administrativos | | |
| 01.02.01.122.0003.2.003000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara | | |
| 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.... | R\$ | 1.030,00 |
| 01.02.01.122.0004. Serviços Financeiros | | |
| 01.02.01.122.0004.2.004000 – Manut. dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria da Câmara | | |
| 3.1.90.11.00.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.... | R\$ | 260,00 |
| 01.02.09. Previdência Social | | |
| 01.02.09.272. Previdência do Regime Estatutário | | |
| 01.02.09.272.0007. Aposentadorias e Pensões | | |
| 01.02.09.272.0007.2.007000- Encargos com Inativos e Pensionistas | | |
| 3.1.90.01.00.0000 - Aposentadorias e Reformas..... | R\$ | 5.175,00 |
| Total da Secretaria da Câmara..... | R\$ | 6.465,00 |

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições que lhe forem contrárias.

Prefeitura Municipal de Mendes – RJ, em 26 de Dezembro de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

M067